



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025-03/2023

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 025-03/2023, que institui o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE COLINAS para o decênio 2023/2032, estabelece suas diretrizes e prioridades, objetivos, estratégias, metas e ações, e dá outras providências.

O presente Plano é, inegavelmente, um marco para a cultura do município de Colinas. Além de fazer parte do processo de ordenamento do setor, juntamente com o projeto de lei que no final do ano passado institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, em que ele está inserido, é um documento elaborado em conjunto com os fazedores culturais da cidade. Além disso, é um documento de planejamento estratégico, em que estão expostas as diretrizes, os objetivos que se quer alcançar, as metas e ações governamentais, sem esquecer também das condicionantes relativas ao monitoramento e avaliação da execução das ações aqui colocadas.

O Plano Municipal de Cultura de Colinas e a Lei que institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, são marcos relevantes porque compreendem e consideram a área cultural como importante elemento de desenvolvimento municipal, pois representa as expressões e o jeito de ser de um povo, com toda a sua carga produtiva, criatividade, linguagens e saberes. Portanto, devem ser direcionados e priorizados no sentido da dimensão econômica, que gera renda, trabalho, ocupação. Ademais, não se faz política pública cultural, como qualquer outra atividade inerente ao Estado, sem planejamento.

Esse Plano vem, portanto, ocupar essa lacuna. É resultado de um processo de planejamento participativo — dialógico, em que o poder público se transforma em canalizador das demandas do setor.

O presente projeto de lei demanda com a maior brevidade possível, tendo em vista que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Sedac – Secretaria da Cultura, abriu no último dia 13/04 a Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares, prevendo R\$ 30 milhões para a realização de eventos culturais em municípios gaúchos.

Com esse edital, o governo do Estado busca ampliar o investimento direto nos municípios, descentralizando recursos para incentivar a produção local e facilitar o acesso da população à cultura, em todo o território gaúcho. O fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura tem grande potencial para impactar também a economia colinense, pela geração de empregos, de receitas, e a atração de turistas.

A Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares só vai repassar recursos para os municípios que possuem Sistema Municipal de Cultura. Hoje, 118 municípios gaúchos estão habilitados, sendo que para o Município de Colinas está pendente



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

de lançamento no sistema de habilitação somente o Plano Municipal de Cultura, que é objeto do presente Projeto de Lei.

Segundo a chamada pública, a solicitação de recursos deve prever a realização de eventos culturais populares, sendo que nesta categoria enquadram-se celebrações, festivais, atividades festivas e comemorativas, por meio de diferentes manifestações culturais e artísticas; ainda, devem ter reconhecido valor simbólico, vinculado à história ou cultura local, e alcance social, além de precisarem prever ações educativas; outra regra é que o evento não seja novo, que já tenha sido realizada pelo menos uma edição no município.

Cada município será contemplado com, no mínimo, R\$ 50 mil e, no máximo, R\$ 1 milhão, podendo ser inscritos até três eventos. A programação deverá ser executada no segundo semestre de 2023 ou no primeiro semestre de 2024. Para receber os recursos, os municípios deverão participar com uma contrapartida, que leva em consideração o índice de Desenvolvimento Socioeconômico (Idese), do Departamento de Economia e Estatística do Estado, em que quanto mais elevado for o indicador, maior será a contrapartida, variando de 6% a 30%, sendo que para o Município de Colinas a contrapartida será de 20%.

Os municípios interessados em solicitar os recursos terão até o dia 18 de maio para se inscrever na chamada pública – daí decorrendo a necessidade deste Projeto de Lei ser levado à votação na primeira sessão desta nobre Câmara de Vereadores. O resultado geral, com a divulgação dos municípios qualificados a receberem os investimentos, está previsto para até o dia 5 de junho. A partir desta data inicia a fase de seleção, quando devem ser enviados documentos e planos de trabalho, que poderão ser aprovados ou reprovados pela comissão julgadora.

O Edital está disponível para consulta em [http://www.procultura.rs.gov.br/upload/1681339345edita1\\_sedac\\_03\\_2023\\_chamada\\_publica\\_de\\_coinvestimento\\_eventos\\_culturais\\_populares.pdf](http://www.procultura.rs.gov.br/upload/1681339345edita1_sedac_03_2023_chamada_publica_de_coinvestimento_eventos_culturais_populares.pdf).

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**RODRIGO LAGEMANN HORN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 28/04/2023

  
Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 025-03/2023**

*Institui o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE COLINAS para o decênio 2023/2032, estabelece suas diretrizes e prioridades, objetivos, estratégias, metas e ações, e dá outras providências.*

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Colinas para o decênio 2023/2032, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DO PREFEITO**, 28 de abril de 2023.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 28 / 04 / 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Rubrica do Responsável**  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**ANEXO I**

Prefeitura Municipal de Colinas/RS  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto  
Departamento de Cultura  
Conselho Municipal de Cultura

Plano Municipal de Cultura de  
Colinas - RS

Abril de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

## **1. Diagnóstico do Desenvolvimento da Cultura**

### ASPECTOS HISTÓRICOS:

---

O Município de Colinas emancipou-se no dia 20 de março de 1992, formado a partir de parte dos territórios de Estrela e Roca Sales, tendo a sua sede no outrora 4º Distrito de Estrela, Corvo.

A denominação de 'Corvo' à sede do atual Município de Colinas foi dada, antigamente, pelos primeiros marinheiros que navegavam pelo, hoje, Rio Taquari, identificando acidentes geográficos no percurso da navegação, como forma de relatar fatos e assinalar distâncias.

A origem do nome não foi encontrada em relatórios oficiais, mas é provável que seja em decorrência de ter sido o paradeiro de aves da família dos Corvídeos, ou a indicação de paisagem semelhante a da cidade açoriana de Corvo.

Entretanto, a comissão emancipacionista optou por alterar a denominação da localidade e definiu, em referência às montanhas e colinas que cercam o município, que Colinas seria o nome do novo município.

Fato histórico e cultural relevante é o de que os bandeirantes paulistas escolheram Corvo como ponto de concentração de suas forças e estratégias para o apresamento dos índios, erguendo paliçadas na área inundável como meio de defesa.

Ao Sul encontravam-se as terras da Fazenda Beija-Flor, requeridas por Álvares Cabral da Silveira da Cunha Godolfim; ao norte, onde se encontra o território de Roca Sales, se localizava o latifúndio de José Francisco dos Santos Pinto, sendo que a área intermediária eram terras devolutas.

Madeira de lei era a principal fonte de renda. Peões, escravos e seus administradores formavam os primeiros povoadores, bem como os foragidos da lei, soldados desertores ou perseguidos políticos durante o decênio da Revolução Farroupilha.

O livro de registros de 1890, consigna a existência de vários moradores de origem luso-brasileira no 14º quarteirão eleitoral, residentes na área, tais como os



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

irmãos Polinário Justiniano de Castro, nascido em 1857, falecido em 1929, e João Avelino de Castro, nascido em 1859, falecido em 1923, filhos do português Teresino J. de Castro; Antônio Maria da Costa, nascido em 1840, filho de João Maria da Costa; Francisco Elói de Souza, nascido em 1834, filho de Elói Antônio Pereira, e seus filhos José de Manoel; José Luís dos Santos, nascido em 1847, filho de Joaquim L. dos Santos, Miguel Arcanjo de Souza; Félix Antônio de Oliveira; Paulo Silveira de Assis; Ricardo Rodrigues da Silva; Silvino João da Silveira.

De etnia alemã, o morador mais antigo de Corvo foi Antônio Brentano, filho de João Brentano, nascido em 1837 e falecido em 02 de abril de 1922.

Como toda a colonização do Vale, o processo de ocupação pelo pequeno proprietário teve início em Corvo e todo o Vale do Arroio da Seca em sentido Oeste, pela margem esquerda do Rio Taquari, na década de 1860, em prosseguimento da colonização de áreas mais abaixo. Em sentido quase inverso, mais pelo Sul, na década seguinte, outra corrente imigratória vinha em prosseguimento da colonização de Teutônia, composta normalmente por westfalianos.

A área alagadiça junto ao Rio Taquari obrigou a localização do núcleo urbano mais distante, em espaço elevado, onde os pioneiros queriam construir uma capela, no final do século passado. Antônio Brentano destinou uma área para a escola, cemitério e igreja, inaugurada em 1906.

A colônia e povoado foram crescendo e, em 26/06/1913, pelo ato nº 254, foi criado o 4º distrito, com sede em Corvo; sendo que em 17/06/1955 parte do território de Corvo foi cedido para possibilitar a formação do distrito de Arroio da Seca.

Ao perceberem que novos municípios na região obtinham mais vantagens com a emancipação, os corvenses – a partir de movimento surgido no âmbito do Centro Cultural Morgenstern, no início da década de 90, capitaneados por João Roberto Frielink – optaram pela mobilização para separar-se de Estrela e constituir um novo município.

Nasce, assim, em 20 de março de 1992, o Município de Colinas, um município de localização privilegiada junto ao Rio Taquari e suas belas colinas, que valoriza muito a natureza e o embelezamento da cidade, com suas ruas e jardins floridos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

### ASPECTOS GEOGRÁFICOS E AMBIENTAIS:

Colinas - RS localiza-se na Mesorregião Centro Oriental Rio-grandense, Microrregião de Lajeado-Estrela, a uma latitude 29° 23' 16" sul e a uma longitude 51° 52' 12" oeste, estando a uma altitude de \*\*\* metros.

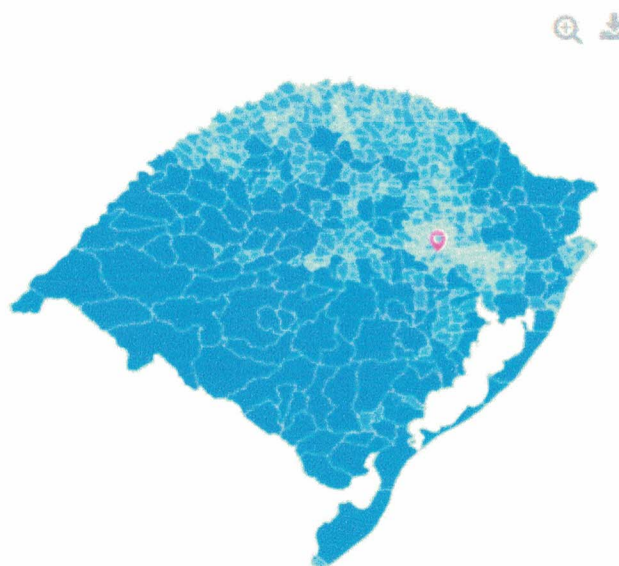
Com área territorial de 60,73 km<sup>2</sup>, figura entre os 150 menores municípios do Brasil, sendo o 16° menor do Rio Grande do Sul.

Área da unidade territorial [2022]

**60,732 km<sup>2</sup>**

Área da unidade territorial

Comparando a outros municípios



Distante 100 Km da capital Porto Alegre, o município faz limites com Estrela, Roca Sales, Imigrante, Teutônia e Arroio do Meio.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS



### ASPECTOS ECONÔMICOS:

---

A economia do município tem por base principal o setor primário, que tem a maior parcela de representação no índice de retorno de ICMS, com destaque para a agricultura e a agropecuária.

### ASPECTOS SOCIAIS:

---

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Colinas é 0,765, em 2010, o que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,840, seguida de Renda, com índice de 0,786, e de Educação, com índice de 0,678.



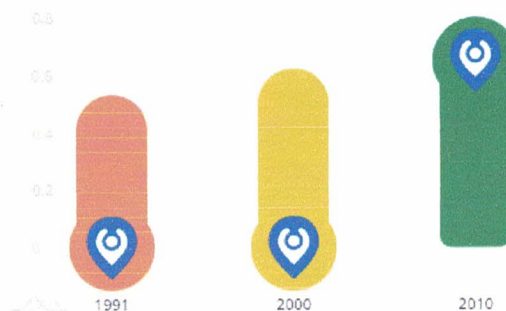
## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

O IDHM e seus indicadores

IDHM 2000      IDHM 2010  
**0,625**      **0,765**  
↑AUMENTOU 22,40% DESDE 2000

A partir dos dados do Censo Demográfico, o gráfico e a tabela mostram que o IDHM do município - Colinas - era 0,625, em 2000, e passou para 0,765 em 2010. Em termos relativos, a evolução do índice foi de 22,40% no município.

Valor do IDHM no município - Colinas/RS - 1991, 2000 e 2010



### ASPECTOS TURÍSTICOS:

---

No ano de 2021 foi elaborado o Plano Municipal de Turismo.

A rede hoteleira é composta exclusivamente por acomodações da modalidade pousada.

Além da gastronomia, vinícolas e produtos artesanais, o município conta com diversos atrativos elencados na página eletrônica da Prefeitura Municipal, com destaque para:

- Praça da Prefeitura
- Praça Zoo Vegetal – Eldo Schöller
- Praça dos Pássaros
- Área de Lazer João Roberto Frielink
- Espaço Cultural Estação Férrea
- Rio Taquari
- Praça do CTG

### DESENVOLVIMENTO DA CULTURA:

---

O cenário cultural de Colinas é obra da coragem e persistência dos colonizadores que aqui chegaram, construíram sua história e ainda preservam sua memória como referência para o presente e projeções futuras.

Conhecida como a “Cidade jardim do Estado do Rio Grande do Sul”, em 2010



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

foi agraciada com o reconhecimento do título por meio da Lei Estadual 13.390.

A seguir, serão descritos os aspectos culturais mais importantes desta história e a situação atual de cada setor.

### PATRIMÔNIO CULTURAL:

---

Com 32 anos de emancipação político-administrativa, Colinas tem sua história preservada, mantendo vivos costumes e tradições dos primeiros imigrantes – que aqui chegaram e se instalaram a partir de 1860, visíveis no patrimônio material e imaterial.

### PATRIMÔNIO MATERIAL:

---

#### ARQUITETÔNICO:

Enxaimel - A arquitetura em estilo enxaimel ainda é preservada em diversos casarões do interior. A estrutura dos prédios é feita com tirantes de madeira encaixados entre si, com travessas em diagonal para oferecer maior resistência às paredes de alvenaria, ou com pedras assentadas sobre a armação de madeira. Além da resistência, a estrutura contribui para a estética e ornamentação das casas. Vidros das janelas e portas, recortados, também são utilizados como enfeites.

### PATRIMÔNIO IMATERIAL:

---

#### IDIOMA REGIONAL:

Riograndenser Hunsrückisch (ou hunriqueano riograndense em língua nacional) é uma língua minoritária sulbrasileira de origem germânica falada desde tempos pioneiros em Colinas, bem como por milhares de pessoas espalhadas por vários outros municípios do estado e mesmo em regiões adjacentes, como em Misiones, Argentina, e Oeste de Santa Catarina e Oeste do Paraná.

#### BLUMENTANZFEST:

O mês de setembro traz consigo o início da primavera. Em Colinas, a Cidade Jardim do Estado do Rio Grande do Sul, desde 1992, o início da estação mais florida do ano é festejado por meio do Blumentanzfest (Baile das Flores). Para simbolizar



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

este evento, diversos pontos da cidade são enfeitados com a Menina-flor e os Casais Alemães. O baile é organizado e promovido pelo Centro Cultural Morgenstern. Na noite do Baile das Flores o Município premia os jardins vencedores do concurso "Jardim mais bonito de Colinas". Durante o baile, grupos de danças folclóricas alemãs se reúnem para cultivar a arte da dança trazida pelos antepassados.

### **KERB:**

O Kerb é a modalidade de festa mais difundida entre as comunidades colinenses, sendo que praticamente todas as localidades tem a sua festa anual de Kerb. Cada comunidade tem suas características próprias, mas há, porém, alguns ingredientes comuns a todas as festas de Kerb: a missa - nas comunidades católicas - ou o culto, nas evangélicas; os bailes, muita comida típica, como assado de porco, cuca e chucrute; e o indispensável chopp, servido em doses generosas. Muitas famílias ainda mantêm o hábito de chamar parentes e amigos para passar o domingo comendo e bebendo, ao som de música tradicional.

A origem do nome é controversa, uma vez que, além de não ter uma festa similar na Alemanha, o kerb nem é uma palavra na língua dos imigrantes alemães. Em algumas regiões do RS e SC, o kerb caracteriza-se como sendo a celebração da colheita; por isso, um dos significados para kerb é colheita e Kerbfest seria a festa da colheita. Mas, as comunidades colinenses, realizam o kerb em comemoração à data de inauguração das igrejas, aceitando que o nome deriva de Kircheeinweihfest, ou seja, festa de inauguração da igreja.

Para as comunidades colinenses, o significado do kerb, na verdade, vai além do que a palavra quer dizer: unidos através do kerb, os descendentes de alemães no sul do Brasil vão à igreja, festejam em bailes típicos, tomam chopp, comem comidas típicas e assim mantêm viva uma tradição que, mais do que lembrar da terra de seus antepassados, indica a adoção de um novo país como terra pátria.

## **2. Desafios e Oportunidades:**

Pensar uma cidade a partir da maneira como seus espaços interagem permite que se entenda as várias dimensões, possibilidades e sensações das práticas sociais. Dessa forma, há de considerar a pluralidade de uma sociedade como sua principal riqueza. A multiplicidade cultural e sua força transformadora podem, se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

houver condições para isso, estabelecer novos padrões de relacionamento de uma sociedade.

Proporcionar amplamente diferentes maneiras para que as culturas se desenvolvam a partir de suas próprias perspectivas, possibilitando todas possíveis conexões entre as pessoas, permite que o sujeito de um lugar - seja cidade ou país - se veja refletido nesse mosaico efêmero, multifacetado e extraordinariamente largo.

Porém, o papel do poder público é fundamental para que se crie um ambiente favorável. Entender a cultura como meio para o desenvolvimento econômico e social e não como mero entretenimento, é vital para que se possa elaborar novas políticas públicas que sejam, de fato, efetivas. Para que isso ocorra, no entanto, há de se criar formas que permitam a participação da sociedade.

Por esta razão, o que mede a dinâmica de determinada gestão pública é sua capacidade de entender um mundo em constante transformação. Harmonizar as vontades, desejos, necessidades e também as angústias dos cidadãos é base para criação das condições necessárias, a partir das quais, as pessoas possam se expressar, intervir, interpretar, usufruir e, sobretudo se ver como parte dessa mesma sociedade.

Da mesma forma, desconsiderar a cultura em sua dimensão econômica é fechar os olhos para as possibilidades e necessidades que aí estão explicitadas nas vontades da população. Os investimentos em cultura se multiplicam muito além da economia, pois se inserem em um contexto de oportunidades que possibilitam aos cidadãos crescimento como seres humanos e reconhecimento de sua própria identidade.

Colinas é um município com potencial cultural enorme, com perfil turístico, com moderna infraestrutura urbana e localizada em uma das regiões de maior desenvolvimento humano do Brasil.

Para Colinas crescer, gerar empregos e melhor qualidade de vida para a sua população e conter o exodo da juventude em busca de oportunidades, a cultura terá papel cada vez mais decisivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

### **3. O que é o Plano Municipal de Cultura:**

O Plano Municipal de Cultura (PMC) é o instrumento de planejamento que irá orientar as políticas culturais no município de Colinas pelos próximos dez anos.

Construído a partir de processo de participação social, o PMC indica as prioridades para a cultura na cidade, a partir da aprovação de diretrizes, ações e metas a serem efetivadas no próximo decênio. Compromisso gerado pela adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), o Plano Municipal de Cultura é a principal ferramenta para a gestão compartilhada das políticas públicas de cultura. Integrado ao Conselho Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura, permitirá a institucionalização do Sistema Municipal de Cultura, garantindo a continuidade das políticas e a ampliação da cidadania cultural.

Estruturado para o período de dez anos, uma vez formalizado por meio de Lei Municipal, o Plano Municipal de Cultura possibilitará ao setor cultural e demais áreas implantar políticas integradas que contribuam para o desenvolvimento do campo cultural. Como documento orientador das políticas culturais no município, estabelecerá as ações necessárias para alavancar as dinâmicas culturais locais e garantir a ampliação dos direitos culturais no Município de Colinas.

### **4. Diretrizes e prioridades:**

I - Compreensão da cultura como dimensão simbólica em que se transmitem e reelaboram significados, valores, práticas, crenças e saberes socialmente construídos.

II - Reconhecimento e valorização da diversidade de culturas.

III - Compreensão da cultura como direito social básico, tendo o Estado como principal responsável pela garantia deste direito.

IV - Compreensão da arte como conhecimento e linguagem, como modo de expressão necessário para a sobrevivência de um povo, vital para a transformação e consolidação de uma sociedade justa e solidária, que respeite a diversidade.

V - Reconhecimento, promoção e garantia das condições para a preservação da memória e transformação da história e da tradição das diferentes expressões culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

VI - Compreensão da importância da continuidade e da regularidade das políticas públicas culturais.

VII - Compreensão da importância dos equipamentos públicos no que diz respeito ao direito de acesso da população à apreciação, fruição, criação e consumo de produtos e bens culturais e artísticos.

VIII - Compreensão da transversalidade das políticas públicas culturais e o papel integrador da arte na sociedade.

IX - Defesa do patrimônio cultural e do turismo como forma de desenvolvimento econômico, produtivo e sustentável.

X - Compreensão da importância da dimensão cultural e estética nos processos de desenvolvimento e transformação simbólica, social, política, educacional, econômica e ambiental.

XI - Valorização das pessoas que atuam no campo cultural como trabalhadores, dignos de direitos sociais básicos, como os trabalhadores.

XII - Afirmação e democratização dos processos de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas culturais, garantindo a cogestão entre sociedade civil e Estado.

XIII - Afirmação da autonomia e da responsabilidade da sociedade civil (além do Estado) no que diz respeito aos processos e bens públicos culturais.

XIV - Afirmação da responsabilidade da iniciativa privada com o incentivo e o fomento à produção de serviços e bens culturais, bem como a sua disponibilização e acesso.

**5. Objetivos Gerais e Específicos:**

I - Assegurar condições para a criação e produção artística;

II - Promover a difusão e circulação da cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

- III - Promover o intercâmbio cultural;
- IV - Valorizar/proteger as culturas locais e a diversidade cultural;
- V - Promover a diversidade cultural;
- VI - Promover o acesso à produção cultural local;
- VII - Promover a descentralização do acesso à cultura;
- VIII - Fomentar a pesquisa nas áreas artística e cultural;
- IX - Promover a formação técnica e profissional na área cultural;
- X - Viabilizar o acesso às informações culturais;
- XI - Apoiar e incentivar a criação de meios de comunicação comunitários;
- XII - Incentivar a autonomia e sustentabilidade de artistas;
- XIII - Fomentar e difundir a produção artística local;
- XIV - Fomentar a economia solidária;
- XV - Valorizar e promover como prioridade as manifestações artísticas e culturais locais;
- XVI - Mapear e fomentar as cadeias produtivas da cultura;
- XVII - Fomentar e incentivar a cultura;
- XVIII - Fortalecer a transversalidade das ações culturais;
- XIX - Promover a gestão participativa da política cultural do município;
- XX - Consolidar o Sistema Municipal de Cultura;
- XXI - Planejar o calendário cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE COLINAS

## 6. Metas e Ações:

### ***Eixo I – Linguagens Artísticas e Diversidade Cultural***

Meta 1 - Edição do Recital de Música, como instrumento de formação (artistas e público), fruição, e aglutinador das manifestações artísticas locais, com participação especial dos alunos das oficinas de música.

Meta 2 - Implementação de um Programa de Formação Artística e Cultural e qualificação continuada, notadamente na área de teatro e música, especialmente para o desenvolvimento de atividades como, por exemplo, o Caminho das Lendas e dos Contos.

Meta 3 – Realização do Festival da Primavera, com ampliação da participação de artistas locais na programação.

Meta 4 – Realização do Fantástico Caminho dos Contos e das Lendas, como instrumento de formação de atores e artistas.

### ***Eixo II - Patrimônio e Memória***

Meta 5 – Revitalização da Casa de Cultura, como espaço museológico, de memória e exposição, e avaliação da possibilidade de instalação da Biblioteca Pública Municipal nesta.

Meta 6 – Tombamento de prédios histórico-culturais localizados no território do Município de Colinas, a fim de garantir a sua preservação histórico-cultural.

Meta 7 – Criação do Espaço Cultural Estação Férrea, contemplando espaços adequados para a realização de oficinas (artes, artesanato) de diversas áreas artísticas, servindo como um polo de convergência cultural em Colinas.

Meta 8 - Aquisição de um espaço com fins culturais e turísticos, que possa servir de Central de Informações, e especialmente contemplar espaços adequados para a produção e fruição de todas as áreas artísticas (música, dança, teatro, circo, audiovisual e artes visuais).

### ***Eixo III - Economia da Cultura e Desenvolvimento***

Meta 9 – Ampliar, através de oficinas e workshops de sensibilização, o número de empresas e pessoas físicas a utilizar as Leis de Incentivo Fiscal de apoio à Cultura em projetos no município.

### ***Eixo IV - Equipamentos Culturais***

Meta 10 – Viabilização da utilização do Espaço Cultural localizado nas proximidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga.

Meta 11 – Colaborar para a manutenção das características do CTG Querência do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Gaúcho, a fim de que possa ser utilizado com finalidade de equipamento cultural para atividades relativas à Cultura Tradicional e também para as demais manifestações culturais.

Meta 12 – Revitalizar a Biblioteca Pública Municipal, instalando-a em local específico junto à Casa de Cultura, a fim de desvinculá-la da Escola Municipal, fazendo com que a população tenha mais a sensação de que a biblioteca lhe pertence.

Meta 13 - Promover acessibilidade física e comunicacional em todos os equipamentos culturais da cidade.

***Eixo V – Gestão e Participação Social***

Meta 14 - Garantir as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Meta 15 - Estimular a criação da Invernada Artística do CTG Querência do Gaúcho.

Meta 16 – Fomentar e capitalizar o Fundo Municipal de Cultura, para oportunizar o lançamento anual de, no mínimo, um Edital do FMC para fomento da arte e da cultura do Município.

**7. Atribuições do Poder Público:**

Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural colinense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, eventuais sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade colinense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura e da produção cultural colinense com outros municípios, estados e outros países promovendo bens culturais e criações artísticas, colocando-as em destaque no ambiente estadual, nacional e internacional;

IX - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

## **8. Gestão do Sistema Municipal de Cultura e PMC**

O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por lei específica, será o principal articulador do PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

### **9. Resultados Esperados:**

- O Município consolidado como roteiro Turístico Cultural.
- A cultura consolidada como eixo do desenvolvimento econômico do Município.
- Os investimentos públicos em cultura atingirem 2% do orçamento municipal em 2025, 2,5% do orçamento em 2028 e 3% do orçamento em 2032.
- O Fundo Municipal de Cultura consolidado como importante fonte de financiamento da cultura.
- Manutenção das oficinas de formação.

### **10. Mecanismos e fontes de financiamento:**

- Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.
- O Fundo Municipal de Cultura, deverá ser importante mecanismo de fomento às políticas culturais.
- A contrapartida dos projetos financiados pelo Fundo deve prever oficinas, apresentações e um percentual de 5% dos produtos gerados destinados ao Fundo Municipal de Cultura.
- A alocação de recursos públicos estaduais e federais destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

- Os recursos federais transferidos ao Município com finalidade cultural deverão ser aplicados por meio de Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.
- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.
- O PPA, a LDO e a LOA devem garantir um valor mínimo de 10% do órgão gestor da cultura para o Fundo Municipal de Cultura;
- Uma das fontes de manutenção do Fundo Municipal de Cultura com cobranças de percentual proporcional à 10% do valor arrecadado com cobrança de ingressos na locação de espaços públicos para eventos com fins lucrativos;
- O orçamento destinado à Cultura nunca poderá ser inferior ao do exercício anterior e seu crescimento se dará através de escalonamento, garantindo o investimento de 2% do orçamento municipal em 2025, 2,5% do orçamento em 2028 e 3% do orçamento em 2032.

#### **11. Sistema de monitoramento e avaliação:**

Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados no SNIIC – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na internet.

O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**12. Disposições Finais:**

O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

A revisão do Plano será feita de dois em dois anos após a promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Colinas, abril de 2023.